



**MPV 689
00028**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 689, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 689, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, não se aplicando ao servidor licenciado ou afastado em data anterior a 31 de agosto de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem o objetivo de assegurar ao servidor licenciado ou afastado em data anterior ao dia 31 de agosto de 2015, quando foi publicada a MPV nº 689, de 2015, que permaneça submetido à norma legal vigente na ocasião da concessão, pela administração, do referido direito funcional.

Trata-se de medida de justiça para preservar o direito de o servidor usufruir da licença ou afastamento requerido de boa-fé e sob as condições que o requerente julgou adequadas às suas necessidades por ocasião de sua decisão de solicitar esse benefício.

Assim, preserva-se o direito adquirido pelo servidor que já estava em gozo de licença ou afastamento, assegurando-lhe, assim, a continuidade do legítimo gozo de benefícios previstos em lei em vigor na época de sua concessão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM-GO

